



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 REFERENTE AO EDITAL N.º 177/2023 - LICITAÇÃO N.º 131/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2023 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS E A EMPRESA EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O Município de NOVA PRATA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.618.439/0001-38, estabelecida na Rua Fernando Luzzatto, nº 158, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Alcione Grazziotin, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 424.542.980-15 doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa, **EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.512.930/0001-24, estabelecida na Rua Olavo Bilac, nº 435, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. Gilso Roncatto, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 521.298.100-04, carteira de identidade nº 8039521755, residente e domiciliado na Rua Dr. Dias da Cruz, nº 162, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REGIÃO DA SERRA GAÚCHA, OBJETIVANDO A PUBLICAÇÃO DOS AVISOS E LICITAÇÕES E DEMAIS PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS**, nas condições definidas no ato convocatório e seus anexos, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO E DAS QUANTIDADES

2.1 Os preços registrados nesta ATA constam na proposta da empresa registrada, tendo como quantidade máxima para aquisição a registrada no quadro a seguir:

2884 - EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	PUBLICAÇÃO LEGAL E DE ATOS ADMINISTRATIVOS	CM	Jornal Cidades	3.040,8342	22,0000	66.898,35

2.2 As quantidades que vierem a ser contratadas serão definidas em “nota de empenho”.

2.3 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar contratação, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2.4 Os preços Registrados são considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da comprometente fornecedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 Finalizado o processo de preparação do conteúdo pelo setor responsável, as informações serão enviadas para o jornal via e-mail. A equipe responsável pela impressão ou pela publicação digital tomará as medidas necessárias para que o jornal esteja disponível no prazo estabelecido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

3.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada se compromete a divulgar adequadamente todas as informações pertinentes sobre o contrato, como prazos, valores, objeto do acordo, e outros elementos relevantes para a execução do serviço ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelos serviços prestados será mensal, até o 10º dia útil mês subsequente ao da prestação de serviço, pelos números de laudos realizados e autorizados pelo Município.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentar a proposta financeira para este processo.

4.3 A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3.1 Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de empenho e constar, ainda, alíquota e valor do imposto de renda, quando for o caso.

4.4 O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

4.5 O preço cotado deverá ser fixo e irreajustável até a entrega total do objeto.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.7 O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

4.7.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

4.7.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.8 A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo servidor (a), **Fernanda Belizki**, que deverá dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

4.9 Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo, deverão ser refeitos, imediatamente, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

4.10 Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

4.11 O pagamento pelos serviços prestados será mensal, até o 10º dia útil mês subsequente ao da prestação de serviço, pelos números de laudos realizados e autorizados pelo Município através da Secretaria Municipal da Saúde, acompanhados das autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde devidamente assinadas pelos pacientes, comprovando o atendimento e a data do mesmo.

4.12 Fica a Compromitente Prestadora dos Serviços obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ser retido.

4.13 Fica a Compromitente Prestadora dos Serviços, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

4.14 A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.15 Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses contados desta data, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para aquisição do objeto desta Ata os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras.

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0110.2012.0000- Manutenção da Sec. Da Administração

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros -PJ (283)

Serviços de publicidade legal (2537)

Recurso - 1 -Livre

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0400.2094.0000 – Manutenção da Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros -PJ (482)

Serviços de publicidade legal (2556)

Recurso - 1 -Livre

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0400.2098.0000 – Manutenção da Ensino Infantil

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros -PJ (454)

Serviços de publicidade legal (6172)

Recurso - 1 -Livre

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0280.2060.0000 – Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros -PJ (574)

Serviços de publicidade legal (6171)

Recurso - 1 -Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- 7.1 A qualidade da redação deve ser alta, sem erros gramaticais ou de digitação.
- 7.2 O corpo da letra deverá ter no mínimo 08 e no máximo de 10, e o título deverá ter no mínimo de 11 e no máximo de 12.
- 7.3 É vedada a subcontratação do objeto, isto é, o veículo de publicação deverá ser do próprio licitante/contratado, não de terceiros.
- 7.4 A empresa deverá comprovar que o jornal diário de é grande circulação diária, com abrangência e circulação no estado do Rio Grande do Sul, Região da Serra Gaúcha e no Município de Nova Prata.
- 7.5.1 A empresa contratada deverá efetuar o serviço de acordo com a solicitação do setor responsável, devendo a publicação ocorrer na edição seguinte à solicitação.
- 7.5.2 O envio da Requisição de Empenho fica condicionado à autorização do Secretário da respectiva pasta, quando da liberação dos recursos.
- 7.6 Os serviços prestados deverão estar de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** deste edital. Caso o Município julgue necessário, poderá solicitar a apresentação de catálogo ou prospecto.
- 7.7 O objeto da presente licitação será recebido:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.
- 7.8 Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, os serviços prestados com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.
- 7.9 Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **em prazo a ser definido na notificação**, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.
- 7.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.
- 7.12 Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.
- 7.13 Obriga-se, durante a vigência do presente Registro de Preços, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.
- 7.14 Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
- 7.15 Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e esta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.16 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.
- 7.17 Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto desta ata de registro de preços, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

7.18 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.19 Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto desta ata de registro de preços, através de seus fiscais.

8.2 Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos serviços.

8.3 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. 8.4 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA.

8.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE FORNECEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto na presente Ata de Registro de Preços e/ou com a proposta apresentada.

9.1.1 Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

9.1.2 Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

9.1.3 Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a COMPROMITENTE FORNECEDORA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

9.1.4 Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Prata/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.5 Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.6 Para os fins da Subcondição “c” do item 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

9.1.7 Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da COMPROMITENTE FORNECEDORA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

9.1.8 As penalidades serão registradas no cadastro da COMPROMITENTE FORNECEDORA, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

9.1.9 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.1.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.11 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

9.1.12 Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

10.2 Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

10.2.1 Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da Compromitente Prestadora dos Serviços.

10.2.2 Falta ou culpa do Município.

10.2.3 Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

11.1 O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a prestação do serviço quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

11.2 O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

11.3 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

11.3.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

11.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

11.4.1 convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.4.2 frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

11.4.3 convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

negociação.

11.4.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

11.4.5 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

11.4.6 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

12.1.1 O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

12.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

12.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

12.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155, I, II e III da Lei 14.133/21;

12.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado;

12.1.6 No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa;

12.1.7 O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do serviço, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 A COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI REGRADORA

14.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o **edital de Pregão nº 65/2023** e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade Pregão Nº 65/2023 e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de NOVA PRATA - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

16.2 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Nova Prata/RS, 16 de novembro de 2023.

Prefeitura de Nova Prata/RS
Alcione Grazziotin

Editora Jornalística Jarros LTDA
Gilso Roncatto
CNPJ: 00.512.930/0001-24

Assessoria Jurídica

Fiscal
Fernanda Belizki

Testemunha

Testemunha